

# STF vai julgar se trabalhador precisa indicar valor exato dos pedidos na petição inicial

O Plenário do Supremo Tribunal Federal começará a julgar, nesta sexta-feira (24/10), se condenações trabalhistas devem se limitar aos valores indicados na petição inicial. O Conselho Federal da OAB [contesta](#) regras da [reforma trabalhista](#) que exigem essa indicação do valor dos pedidos na inicial e determinam a extinção do processo caso a regra não seja cumprida.

A ação no STF contesta os parágrafos 1º e 3º do artigo 840 da [CLT](#), com a redação dada pela reforma de 2017. Para a OAB Nacional, exigir que o autor indique um valor preciso antes da contestação e da apresentação da documentação por parte do empregador gera um obstáculo no acesso à Justiça.

Ainda segundo a entidade, a reforma “subverteu a base principiológica do Direito do Trabalho”, pois passou a exigir conhecimento técnico para se mover ações.

O trabalhador pode acabar apresentando, na inicial, um cálculo menor do que realmente tem a receber, por não ter à sua disposição todos os documentos necessários. Nessa situação, sai prejudicado, diz o CFOAB.

“A intervenção do STF sobre a questão trará segurança jurídica, consolidando o real significado da inovação legislativa pensada em 2017”, aponta o ministro **Douglas Alencar Rodrigues**, do Tribunal Superior do Trabalho.

## Estimativa

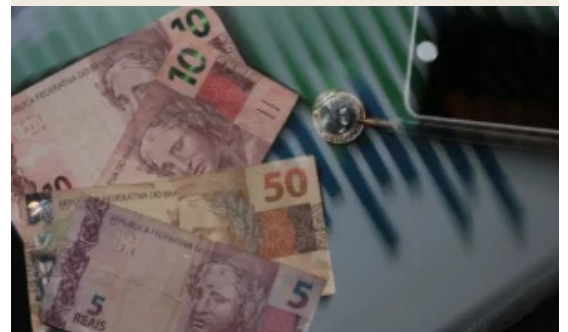
Para **Alexandre Agra Belmonte**, também ministro do TST, o cálculo exato do valor pedido nas reclamações trabalhistas só faz sentido no procedimento sumaríssimo — um rito simplificado e mais rápido, que vale para causas de até 40 salários mínimos. A indicação do valor é necessária “para avaliação da pertinência do tipo de procedimento adotado”.

Quando os valores são mais altos e o procedimento é ordinário (com a duração comum), “não se justifica e nem a lei, a meu ver, exige prévia liquidação”, diz o magistrado.

Ele ressalta que a regra do artigo 840 da CLT é igual à do artigo 324 do [Código de Processo Civil](#). E o Superior Tribunal de Justiça já [decidiu](#) que pedidos de danos morais e materiais podem ter valor genérico ou simbólico.

“Por que na Justiça comum não se exigiria a liquidação e na Justiça do Trabalho, cujo processo é regido pela informalidade, seria exigível?”, indaga o ministro. “Seria injustificável a

Marcello Casal Jr/Agência Brasil



CFOAB contesta regra da reforma trabalhista que exige indicação precisa dos valores na inicial



diferenciação, diria até discriminatória em relação ao trabalhador.”

Belmonte também lembra que, em certos pedidos, como dano moral e indenização por acidentes de trabalho, “não há como apresentar liquidação prévia”. Assim, a estimativa é o procedimento adequado, assim como ocorre na Justiça comum.

**Fabiola Marques**, advogada trabalhista e professora da PUC-SP, concorda que, embora a lei exija a indicação de um valor, “a interpretação deve ser no sentido de que os valores indicados na petição inicial são uma mera estimativa e não limitam a condenação, desde que o valor apurado em liquidação seja compatível com os pedidos formulados”.

O objetivo da identificação dos valores na inicial, segundo Marques, é apenas definir o rito processual a ser seguido, e não limitar o valor da condenação.

Na sua visão, é impossível exigir que o empregado apresente o valor exato de cada verba pleiteada logo quando entra com a ação. Isso porque o trabalhador não possui todos os documentos necessários para um cálculo preciso, como cartões de ponto, relatórios de comissões e outros registros que ficam em poder da empresa.

Além disso, os cálculos costumam ser complexos e normalmente dependem de um perito contábil. Muitas variáveis podem interferir no valor: correção monetária, juros, base de cálculo, prescrição etc.

“Um entendimento que limite a condenação ao valor do pedido viola o princípio da proteção, da primazia da realidade e da vedação do enriquecimento ilícito do empregador”, completa a advogada. “Decidir contrariamente à tese de que o valor deve ser indicado como estimativa é um absurdo.”

De acordo com o advogado trabalhista **Ricardo Calcini**, sócio-fundador do escritório Calcini Advogados e professor do Insper, a limitação dos valores na petição inicial trabalhista não pode servir como uma “camisa de força”, a ponto de excluir, por exemplo, a atualização monetária dos pedidos.

Ele também destaca a existência de pedidos indeterminados, nos quais a liquidação só se torna viável depois que o trabalhador tem acesso a documentos que ficam em poder da empresa. No mesmo sentido, casos de acidentes de trabalho exigem perícias médicas, para definir o grau de limitação da capacidade do empregado.

Para Calcini, a depender do que o STF decidir, o efeito pode ser ainda pior para as próprias empresas. Afinal, com o tempo, “as novas reclamações trabalhistas trarão valores muito maiores do que aqueles efetivamente devidos aos trabalhadores, o que fará com que o contingenciamento e provisionamento do passivo trabalhista aumente sobremaneira nas companhias”.

## Exatidão

Por outro lado, a ministra **Maria Cristina Peduzzi**, do TST, entende que a Justiça do Trabalho deve se limitar aos valores atribuídos aos pedidos na petição inicial, exceto se houver “ressalva



expressa e fundamentada” na própria petição. É assim que a magistrada vem se posicionando nos julgamentos da 4ª Turma da corte, cujas conclusões são exatamente nesse sentido.

O colegiado exige que essa ressalva seja precisa, e não genérica. Ou seja, o autor, logo no início, precisa justificar o motivo de ter feito um pedido genérico e explicar por que não pôde indicar um valor.

Uma das justificativas já usadas pela turma em precedentes é a existência de “pedidos facilmente liquidáveis com o auxílio de ferramentas eletrônicas para cálculos financeiros nos sistemas judiciais”.

Segundo o advogado **Fabiano Zavanella**, professor de Direito do Trabalho na Universidade Presbiteriana Mackenzie e sócio do Rocha, Calderon e Advogados Associados, se o STF afastar a possibilidade de meras estimativas nos pedidos iniciais, “reforçará que o processo não pode ser tratado como espaço de aventuras jurídicas”.

“O trabalhador continua tendo acesso à Justiça, mas dentro de parâmetros objetivos que permitem ao empregador compreender a extensão da demanda e preparar sua defesa com maior previsibilidade”, diz ele.

Na sua avaliação, valores precisam ser apresentados de forma concreta, não genérica: “Isso fortalece a confiança das partes, evita distorções e contribui para a segurança jurídica — um dos pilares de qualquer sistema que pretenda equilibrar proteção social e desenvolvimento econômico.”

## **ADI 6.002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-23/stf-vai-julgar-se-trabalhador-precisa-indicar-valor-exato-dos-pedidos-na-peticao-inicial/>